



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no
telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2023 - SMDF

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002

PROCESSO Nº 04011-00001905/2023-14

CONTRATO SIGGO Nº 049073

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Sala 800, Ala Leste, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, representada por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.733.154 – SSP/DF, inscrita sob o CPF nº 702.311.681-87, na qualidade de **SECRETÁRIA EXECUTIVA**, nomeada no DODF Nº 28, de 08 de fevereiro de 2023, página 14, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - Lei nº 7.212/2022, no Decreto Distrital nº 32.598/2010, e fundamento no art. 1º, inciso I, da Portaria SMDF nº 59, de 05 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 191, de 07 de outubro de 2020, página 23 e, de outro lado, a empresa a **START TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.712.596/0001-65, com sede na Avenida C1, nº 1191, Quadra 211, Lote 01, Sala 207, Jardim América, Goiânia – GO, CEP: 74.265-010, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JANDIMAR DAMACENO ROCHA**, CPF nº 721.355.901-00, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, RESOLVEM firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 0152/2022 - COLIC/SCG/SPLAN /SEEC-DF (112299654), da Ata de Registro de Preços nº 0018/2023 (112300659), da Solicitação de Saldo de Ata - SSA nº 3003/2023 (112302267), com fundamento na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, na Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, no Decreto Distrital nº 25.966/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de material de consumo de sinalização visual e afins (crachá, cordão, porta crachá, etiquetas de identificação de visitantes), a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 0152/2022 - COLIC/SCG/SPLAN /SEEC-DF (112299654), Ata de Registro de Preços nº 0018/2023 (112300659) e Aprovação de Solicitação de Saldo de Ata Nº 2606/2023 (112492176), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme especificação contida no Edital do Pregão

Eletrônico nº 0152/2022 - COLIC/SCG/SPLAN /SEEC-DF, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 57101- Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.122.8211.8517.0163 Manutenção de serviços administrativos gerais - Distrito Federal

FONTE: 100 – Ordinário não vinculado

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30 - Material de consumo

SUBITEM: 44 - Material de Sinalização Visual e Afins

6.2. O empenho total é de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00203, emitida em 31/05/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. provas de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidões de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.2.4. certidões negativas de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

9.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2. Nomear Comissão, Executor ou suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

9.3. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

9.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimentos dos bens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da montagem e instalação, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos bens no prazo estabelecido, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

9.8. Permitir, dentro das normas internas, o livre acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega e montagem do bem, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

9.9. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

9.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no no Termo de Referência (106040798), Anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 141/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

10.2. Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pela CONTRATANTE.

10.3. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo contratante.

10.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.5. Comunicar por escrito eventual atraso apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.

10.6. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do fiscal do contrato.

10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

10.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciários, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao contratante.

10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor - [Lei Federal nº 8.078/1990](#).

10.10. Garantir a qualidade dos bens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

10.11. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT/NBR vigentes, e em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.

10.12. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa contratada, da

substituição/correção do problema no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da abertura da reclamação pelo órgão.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.14. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes ao objeto.

10.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste instrumento.

10.16. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte do objeto deste Termo, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto.

10.17. Arcar com eventuais prejuízos causados na entrega e montagem do material.

10.18. Recolher os materiais que sejam entregues em desacordo à proposta ou às especificações do Objeto deste Termo de Referência.

10.19. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa realizado ou estar realizando o objeto, compatível em características com o objeto deste Termo de Referência.

10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, em cumprimento à [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.21. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

10.22. A CONTRATADA fica obrigada a registrar e apurar os casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto Distrital nº 41.536/2020](#).

10.23. Nos casos de assédio moral, A CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas na [Lei Distrital nº 2.949/2002](#).

10.24. Apresentar documento probatório de que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o [Decreto Federal nº 7.746/2012](#), que regulamenta o art. 3º, da [Lei nº 8.666/1993](#), estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

11.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V deste edital.

12.2. As penalidades previstas no termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078/1990](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

16.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SEEC/DF.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO À LEI Nº 8.213/1991**

18.1. Nos termos do artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, as empresas com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, nas proporções ali estabelecidas.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS**

19.1. O tratamento de dados pessoais deve obedecer as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018(LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

19.2. O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções de Correios necessárias quando da execução da prestação de serviço.

19.3. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle."

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Pelo Contratante:

JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR

Secretária Executiva

Pela Contratada:

JANDIMAR DAMACENO ROCHA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **JANDIMAR DAMACENO ROCHA, Usuário Externo**, em 01/06/2023, às 13:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE DOMINGUES DE AGUIAR - Matr.0282183-4, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/06/2023, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **113841613** código CRC= **E9C023B6**.

